



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

03 VISTO 30 / 37
Presidente da Câmara

INDICAÇÃO Nº 637 /2017.

Indico ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal através da secretaria responsável que viabilize um Projeto criando o **Banco de Leite Materno** no Município de Aracruz/ES.

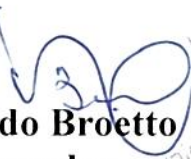
JUSTIFICATIVA

O Banco de Leite Materno é um centro especializado, responsável pela promoção e incentivo ao aleitamento materno, além da execução de atividades de coleta, processamento e controle de qualidade de colostro, leite de transição e leite materno maduro, para posterior distribuição sob a prescrição de médicos ou nutricionistas. O incentivo governamental para a criação de banco de leite materno têm sido uma das metas prioritárias para reduzir os índices de mortalidade infantil.

Portanto, o objetivo da indicação, que está seguida do Anteprojeto de Lei, é tão somente ajudar as mulheres com dificuldades para amamentar seus bebês e incentivar a doação pelas mães que já amamentam, tem leite em excesso e estão dispostas e em condições de doá-lo, uma vez que o leite materno é considerado o alimento mais completo para o bebê, contém todas as proteínas, vitaminas, gordura, água e outros componentes fundamentais para o completo e correto desenvolvimento do recém-nascido, além de conter substâncias essenciais para proteger o bebê contra doenças.

Diante do exposto, contamos com a sensibilidade e apoio de Vossa Excelência no atendimento desta indicação em favor das crianças que tanto dependem desse alimento comprovadamente considerado o melhor na fase inicial da vida.

Aracruz/ES, 28 de Setembro de 2017.


Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GABINETE DO VEREADOR ROMILDO BROETTO

ANTIPROJETO DE LEI Nº _____/2017.

INSTITUI O BANCO DE LEITE MATERNO NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LE:

Art. 1º - Institui o "Banco de Leite Materno" no município de Aracruz.

Art. 2º - O Banco de Leite Materno terá como finalidade:

I - Coletar, após a realização dos exames que comprovam sua qualidade, o leite materno excedente de mães que voluntariamente se apresentem para doá-lo.

II - Fornecer gratuitamente o leite recolhido às mães que não possuem em quantidade necessária ao aleitamento contraindicado ou por questões médicas.

III - Cadastrar e manter atualizado um serviço periódico de acompanhamento médico das doadoras e receptoras:

IV – Desenvolver programa de acompanhamento às gestantes, com cadastramento das mesmas para atendimento médico periódico, e ciclos de palestras sobre o aleitamento materno e as finalidades dos bancos de leite.

Art. 3º - O serviço de coleta, processamento, repartição e distribuição do leite materno, deverão ser executados por pessoal habilitado do quadro da Secretaria Municipal da saúde, conforme as normas técnicas recomendadas pelo Ministério da Saúde.

Paragrafo Único: Por ocasião do pré-natal a gestante será informada como utilizar o Banco de Leite Materno.

Art. 4º - De modo a garantir os serviços de coleta do banco municipal de leite, o poder Executivo deverá divulgá-lo amplamente e promover campanhas de sensibilização sobre a importância da amamentação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Aracruz/ES, 28 de setembro de 2017.


Romildo Broetto
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz
Romildo Broetto
Vereador